



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TP Nº 9, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Publica a Emenda Regimental nº 53.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 70 c/c o § 5º do art. 199 do [Regimento Interno](#) e a decisão do Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada no dia 9 de dezembro de 2024, nos autos do processo administrativo Proad nº 35768/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Emenda Regimental nº 53, nos seguintes termos:

"EMENDA REGIMENTAL nº 53

O TRIBUNAL PLENO, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada no dia 9 de dezembro de 2024, nos autos do processo administrativo Proad nº 35768/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 37.

a) o resguardo à dignidade do Magistrado;

.....’ (NR)

‘Art. 37-A. O procedimento tem início pela comunicação à autoridade competente de conduta que constitua infração disciplinar de Magistrado que poderá ser formulada por Reclamação disciplinar ou Representação por excesso de prazo.

.....' (NR)

'Art. 38. Em se tratando de ato praticado por juiz do trabalho substituto ou por juiz do trabalho de primeiro grau, a comunicação deverá ser feita ao Corregedor Regional, que tem competência para conhecer e processar a matéria.' (NR)

'Art. 38-A. Em se tratando de ato praticado por Desembargador do Trabalho, a comunicação deverá ser feita ao Presidente do Tribunal, que tem competência para conhecer e processar a matéria.' (NR)

'Art. 38-B.

.....

§ 1º O prazo de prescrição de falta funcional praticada pelo magistrado é de cinco anos, contado a partir da data em que o tribunal tomou conhecimento do fato, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal.

.....' (NR)

'Art. 40. A sindicância é o procedimento investigativo sumário, presidido pela autoridade competente, destinado a apurar infração disciplinar atribuída a Magistrados.

.....' (NR)

Art. 40-A. O Corregedor Regional ou o Presidente do Tribunal, conforme o caso, após a autuação, garantirá a oportunidade de defesa prévia dentro de 15 (quinze) dias com cópia do processado.

.....

§ 4º A atuação do Corregedor Regional no âmbito da Corregedoria não gera seu impedimento ou suspeição para a sessão de julgamento perante o órgão julgador competente.

.....' (NR)

'Art. 40-B. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de magistrados por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições.

§ 1º A instauração do processo administrativo disciplinar deve ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do órgão julgador competente.

.....

§ 4º O relator será sorteado dentre os magistrados que integram o órgão julgador competente, com vedação ao magistrado que dirigiu o

procedimento preparatório. Não haverá revisor.

.....' (NR)

'Art. 40-F. A apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, de responsabilidade de servidores por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, observará as disposições da [Lei nº 8.112/1990](#) ou de outra que vier a substituí-la, bem como dos atos normativos internos editados para regulamentação da lei.' (NR)

'Art. 40-G. O Tribunal poderá fazer uso de mecanismos de conciliação e mediação nos procedimentos preliminares e processos administrativos disciplinares, cuja apuração se limite à prática de infrações, por servidores ou magistrados, caracterizadas por seu reduzido potencial de lesividade a deveres funcionais e que se relacionem preponderantemente à esfera privada dos envolvidos, nos termos da [Recomendação do CNJ nº 21, de 2 de dezembro de 2015.](#)' (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do [Regimento Interno](#):

I - o parágrafo único do art. 38; e

II - os § 1º, § 2º e § 2º-A do art. 40.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de publicação da Resolução Administrativa TP nº 9, de 11 de dezembro de 2024.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.